

**Riachuelo****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE****LEI Nº 692/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E AS CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS, AUTORIZADO PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/GM Nº 2.979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 689/2021, que dispõe sobre os percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais beneficiários, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil, o qual será rateado entre as Coordenações e os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, sendo 5% do valor destinado às Coordenações e Apoiadores e 95% aos profissionais das equipes.”

**Riachuelo****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE****LEI Nº 692/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 29 de Outubro de 2021.



Peterson Dantas Araújo
Prefeito